



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 45/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o “Programa de Extensão Universitária: Formosa em Ação - Saúde nos Bairros” no município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 74/22, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 15 de setembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Extensão Universitária: Formosa em Ação - Saúde nos Bairros”, que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e Instituições de Ensino Superior, públicas e/ ou privadas, para implantação do programa de acolhimento e assistência em saúde à comunidade formosense.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei consideram-se:

I - projetos de extensão universitária: aqueles que ampliam a atuação do campus universitário para além das salas de aula. Ou seja, a articulação prática do conhecimento científico do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade onde a universidade se insere, interagindo e transformando a realidade social.

II - parcerias: as Instituições de Ensino Superior que ofertam os cursos de graduação e/ou bacharelado em Medicina, Enfermagem, Biomedicina, Fisioterapia, Serviço Social, Psicologia, Nutrição e Farmácia.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde e do Desenvolvimento Social e Trabalho através das unidades integrantes à rede de atenção básica e especializada e dos Centros de Referências da Assistência Social, em parcerias com às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas que ofertam os cursos em conformidade ao previsto no *caput*, parágrafo único, inciso II, desta Lei, poderão através de convênios realizar serviços de acolhimento, assistência e atendimento aos moradores de bairro e distritos.

Art. 3º O Programa em epígrafe dispõe dos seguintes objetivos:

I - promoção da saúde e bem-estar da comunidade;

II - campanhas sobre a saúde da criança, da mulher, do homem, do idoso e das pessoas com deficiências, bem como ações eficazes e pontuais por parte da comunidade universitária e científica, tais como:

a) palestras e cursos;

b) atendimento psicológico individual ou em grupo, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Referências da Assistência Social e/ou domiciliar de acordo com a demanda da pessoa, ou do grupo familiar;

c) atendimento médico domiciliar. Havendo necessidade, esses atendimentos poderão ser feitos nas Unidades Básicas de Saúde ou nas Clínicas-escolas das Instituições de Ensino Superior;

d) atendimento odontológico ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde ou nas Clínicas-escolas das Instituições de Ensino Superior;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 45/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

III - elaboração de um banco de dados para o levantamento do número de pessoas com doenças raras e deficiências intelectual e/ou física, existentes no município, com objetivo de promover:

a) assistência médica, odontológica, psicológica e fisioterapêutica a esse público e aos seus familiares, responsáveis ou cuidadores;

a) oficinas de leitura para pessoas com deficiência.

Art. 4º As campanhas, assistências e atendimentos de que se trata o art. 3º, desta Lei serão promovidos pelas Instituições de Ensino Superior, públicas e/ou privadas, através de equipes interdisciplinares ou multidisciplinares formadas por universitários, em regime de parceria com o Poder Público, sem, portanto, onerar o município na contratação de profissionais.

§ 1º Todos os estagiários que prestarão serviços através de equipes interdisciplinares ou multidisciplinares deverão ser devidamente acompanhados por uma preceptoria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência da Guarda Municipal poderão disponibilizar do seu quadro, os Agentes Comunitários de Saúde e a Guarda Municipal, com o objetivo de apoiar e auxiliar as equipes de estagiários.

§ 3º As intervenções realizadas pelas equipes, a *priori* serão feitas através de atendimento domiciliar, sendo fundamental o conhecimento da realidade da comunidade, tendo como meta a promoção, manutenção e restauração da saúde. Permitindo a pessoa ou o grupo familiar, participação ativa no processo de planejamento, organização, implantação e controle dos cuidados necessários.

Art. 5º A elaboração do programa de extensão universitária ficará a cargo das IES, e este, será executado de acordo com a aprovação prévia das Secretarias Municipais de Saúde e do Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de setembro de 2022.

┌

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa